



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Pregão Presencial nº 009/2023

No Trigesimo primeiro dia do mês de março de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 15.270.403/0001-28, ora representado pela Senhora Gestora Municipal UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA, portadora do CPF/MF nº 080.459.694-82, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 009/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário:

Empresa: FUNERARIA IMPERIAL LTDA – CNPJ: 23.662.540/0001-36, com o valor total final de R\$ 449.998,70 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERARIA ADULTO: Serviços funerário com acompanhamento. URNAS FUNERARIAS de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, Travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 90 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório e traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	140	R\$ 1.175,94	R\$ 164.631,60
2	URNA FUNERARIA ADULTO PADRÃO ESPECIAL (OBESO): Serviço funerário com acompanhamento, URNA FUNERARIA de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 150 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	40	R\$ 1.567,94	R\$ 62.717,60
3	URNA FUNERARIA INFANTIL: Serviço Funerário com acompanhamento, URNA INFANTIL 1,00m uma Sextavada, confeccionada em madeira de pinus, bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, alças fixas, com visor ¼ em plástico transparente, acabamento externo na cor branco com verniz de alto brilho e silk screen com visor. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	70	R\$ 783,97	R\$ 54.877,90
4	TRASLADO FUNERARIO: : Serviço funerário de transporte (traslado) com acompanhamento fora do município de Pitimbu-PB	KM	12.000	R\$ 3,92	R\$ 47.040,00
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL	UND	220	R\$ 548,78	R\$ 120.731,60
VALOR TOTAL					R\$ 449.998,70

Adjudicação do Objeto.

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, a Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.14. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria.
- 6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

(trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 04 de abril de 2023.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

Uilma G. Silva de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU,
GESTORA UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

José Carlos dos Santos

FUNERARIA IMPERIAL LTDA

CNPJ: 23.662.540/0001-36

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 015.080.714-70

PROCURADOR

CONTRATADO

[Handwritten signatures]